PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA ENTRE A ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA E O INSTITUTO MARQUÊS DE VALLE FLÔR.

Entre:

O **INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**, instituição de ensino superior pública, pessoa coletiva n.º 600013758, com sede no Campus de Santa Apolónia, 5300-253 Bragança, neste ato representado por João Alberto Sobrinho Teixeira, na qualidade de Presidente, com poderes bastantes para este ato conferidos pela alínea u) do número 1 do Artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Bragança, homologados pelo Despacho Normativo n.º 62/2008 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 20 de Novembro de 2008, publicados no Diário da República, 2.ª Série, N.º 236, de 5 de Dezembro de 2008, ----------

---

O Instituto Marquês de Valle Flôr, instituto público, pessoa colectiva n.º 501066055, com sede na rua de São Nicolau, 105, 1110-548, em Lisboa, neste acto representado pelo Doutor Paulo Telles de Freitas, Administrador, adiante designado por IMVF, ----------

---

Considerando de grande interesse para a promoção dos seus objetivos o estabelecimento do presente protocolo de cooperação entre a **Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança**, doravante designado ESA-IPB e o **Instituto Marquês de Valle Flôr**, doravante designado IMVF, a 5 de dezembro de 2012, com vista ao desenvolvimento e aprofundamento em domínios de interesse comum, no âmbito da promoção da investigação, ao reforço das capacidades de intervenção científica e técnica e à formação de quadros que possibilitem o aumento da capacidade e qualidade do ensino, que se regerá pelas cláusulas seguintes:----------

---

CLÁUSULA PRIMEIRA

Âmbito

A cooperação entre o ESA-IPB e o IMVF desenvolver-se-á nos domínios técnico e científico de interesse comum, de modo a que as relações de intercâmbio daí resultantes permitam uma conjugação de acções que originem benefícios para ambas as partes, na estrita medida das suas atribuições. ----------

---

CLÁUSULA SEGUNDA

Ações de Cooperação

A cooperação traduzir-se-á, designadamente, nas seguintes formas de colaboração bilateral: -------

---

a) Facilitar o acesso a informação científica, bibliográfica e de material didáctico, assim como a utilização de meios técnicos, de acordo com as regras a acordar pontualmente; ----------

---

b) Utilização de recursos humanos, incluindo a colocação de estagiários, meios técnicos e infra-estruturas tecnológicas para a realização de trabalhos de investigação, de ensino e de formação de recursos humanos, de acordo com regras próprias a estabelecer em cada caso, sem prejuízo das suas actividades próprias; ----------

---

c) Realização de projectos de investigação fundamental ou aplicada e de trabalhos de prestação de serviços, de iniciativa conjunta ou autónoma e realizar por elementos, quer do ESA-IPB, quer do IMVF, em áreas de interesse comum, de acordo com regras próprias a estabelecer em cada caso, sem prejuízo das suas actividades próprias; ----------

---

d) Sempre que possível e desejável o ESA-IPB e o IMVF promoverão a participação conjunta em projectos, acções de formação, colóquios e outros eventos de carácter técnico e científico, de acordo com regras próprias a estabelecer em cada caso, sem prejuízo das suas actividades próprias; ----------

---

e) O ESA-IPB e o IMVF facultarão reciprocamente, sem prejuízo das suas actividades próprias e de acordo com as normas legais aplicáveis, as suas instalações, equipamentos, serviços, pessoal docente e não docente, para a realização de acções conjuntas que venham a ser acordadas em aditamentos específicos ao presente protocolo. ----------

---

CLÁUSULA TERCEIRA

Encargos

Sempre que haja lugar a remuneração, esta será efectuada através das instituições de harmonia com as normas legais aplicáveis. ----------

CLÁUSULA QUARTA

Alargamento

Atendendo à diversidade de possibilidades de cooperação entre as partes outorgantes, o presente protocolo poderá ser objecto de aditamentos pontuais a firmar por ambas as entidades. ----------

---

CLÁUSULA QUINTA

Salvaguarda

O ESA-IPB e o IMVF consideram naturalmente salvaguardadas as características próprias de cada uma das partes que estabelece o presente protocolo, tais como as suas vocações e atribuições fundamentais, estruturas, estatutos e regulamentos internos, períodos de laboração, dotações orçamentais, laços institucionais e respeito pelas leis que as regem.----------

---

CLÁUSULA SEXTA

Princípio da legalidade

O desenvolvimento do presente protocolo não pode contrariar as disposições legais atinentes à contratação pública e deve respeitar integralmente o princípio da concorrência. ----------

---

CLÁUSULA SÉTIMA

Duração

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e podendo ser revisto a todo o tempo por mútuo acordo entre as partes. ----------

---

CLÁUSULA OITAVA

Denúncia

O presente protocolo pode ser feito cessar a qualquer momento por mútuo acordo escrito ou através de denúncia por qualquer dos outorgantes através de comunicação expressa, registada e

com aviso de recepção com a antecedência de 90 dias. ----------

---

O presente acordo de protocolo é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada uma das partes outorgantes. ----------

Bragança, 5 de Dezembro de 2012

O Presidente do IPB

Doutor João Alberto Sobrinho Teixeira

O Administrador do IMVF

Doutor Paulo Telles de Freitas